



DECRETO N° 5.257, 03 DE ABRIL DE 2020.

| |
|---------------------------------------|
| Prefeitura de Conceição da Barra - ES |
| Gabinete do Prefeito |
| Publicado no mural Pmco |
| Em 06/04/2020 |
| Matrícula do Servidor: 10503 |
| <i>Fábio Queiroz</i> |
| Assinatura |

SUSPENDER A CONTAGEM DE PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL QUE TRAMITAM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SMDEMA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.248, de 17 de março de 2020, o Decreto nº 5.249, de 18 de março de 2020, o Decreto nº 5.250 , de 18 de março de 2020, o Decreto nº 5.251, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 5.252, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Conceição da Barra -ES;

CONSIDERANDO que o devedor de multa ambiental deverá efetuar o recolhimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

CONSIDERANDO o atendimento ao público e o elevado risco de propagação da enfermidade entre os servidores e administrados;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação de cumprimento e exigências decorrentes dos processos de licenciamento ambiental; e, em consonância com as diretrizes do Município de Conceição da Barra – ES na política de prevenção destinada a proteger a população barrense e, tendo em vista à impossibilidade de deslocamentos que possam acarretar eventual insolvência dos devedores das penalidades, além de mora na apresentação das condicionantes e congêneres em razão da COVID-19, fato imprevisível, classificado como Força Maior, no uso de suas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - Suspender por tempo indeterminado, contados da data da publicação da publicação da Instrução Normativa IEMA Nº 05-N de 20 de março de 2020, os prazos dos processos administrativos de licenciamento ambiental municipal que tramitam no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SMDEMA, tais como apresentações de defesas, comprovação de condicionantes atreladas aos licenciamentos, requerimentos de renovação de licença atreladas aos licenciamentos, compensações ambientais, apresentação de Planos de Recuperação de Área Degradada e demais congêneres;

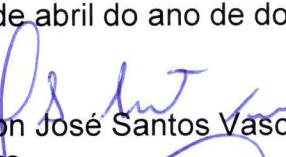
Art. 2.º- Fica suspenso por tempo indeterminado as vistorias *in loco* para a emissão de Licença Municipal Ambiental, como forma de evitar a propagação do vírus.

Paragrafo único. Durante o período que durar as medidas de segurança contidas no referido Decreto, serão dispensadas temporariamente as vistorias para emissão das Licenças Municipais Simplificadas, mediante as características de baixo impacto ambiental das atividades. Contudo, assim que a situação se normalizar será realizada a vistoria no local e caso seja necessário serão solicitadas novas adequações por meio de condicionantes ambientais.

Art. 3.º- Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação retroagindo a publicação da referida Instrução Normativa IEMA Nº 05-N de 20 de março de 2020, sem prejuízo de outras medidas que por ventura passarão a ser implementadas pelo Prefeito Municipal no enfrentamento da COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Waldyr Collaco Filho
Gestor de Governo
Portaria n.º 174/2020